

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026, para Credenciamento de Leiloeiro oficial, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias, Departamentos, Fundos e outros, para suprimento das necessidades em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o que disciplina o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, perante a Comissão Permanente de Contratação, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1 O presente certame tem por objeto a realização de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 para Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, veículos, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município de Buriti do Tocantins – TO, por meio de leilão público presencial e/ou eletrônico.

1.2 O presente certame visa uma possível e eventual contratação de profissional Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público por demanda, nas modalidades presencial, eletrônica (online/virtual) ou mista (presencial e online/virtual simultaneamente), destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto a este Município e posteriormente celebrar o Instrumento Contratual.

1.4 JUSTIFICATIVA

1.4.1 A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis e/ou imóveis, uma vez que esta



atividade não pode ser desempenhada por servidor designado da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO

1.4.2 Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preenchem os requisitos, não havendo competição.

1.4.3 Isto se dá, pois o Leiloeiro Oficial necessita estar cadastrado na Junta Comercial do Estado do e ter experiência comprovada na atividade.

1.4.4 A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

1.4.5 O procedimento auxiliar de contratação é realizado através de chamamento público, conforme estabelece o §1º, do art. 28, da Lei n. 14.133/2021, que trata este edital refere-se ao chamamento para participação no processo, cominando no credenciamento junto aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, economicidade e eficiência dos serviços e interesse público, o equilíbrio na demanda e oferta dos serviços, a economia das despesas assistenciais levadas a efeito e, notadamente, observada a necessidade de celeridade na contratação, evitando a descontinuidade dos serviços, conforme descrito no objeto do presente termo e dada a condição de ausência de possibilidade de concorrência pela aplicação dos valores praticados pela Administração, como fundamenta o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.6 Para tanto, adota-se o Credenciamento onde legitima o alcance do interesse público, visto ter a disponibilidade de muitos fornecedores ou prestadores de serviços, sem qualquer tipo de disputa. Justifica-se assim, a natureza do serviço prestado e a impossibilidade de se estabelecer confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade.

1.4.7 Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação dos serviços ora pretendidos, por meio do credenciamento, é mais vantajosa do que a de Contratações de novos servidores públicos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O interessado em participar do presente credenciamento terá que apresentar-se na Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, munido dos documentos necessários ao presente credenciamento,



inseridos em envelope indevassável, devidamente identificado em sua parte externa, no período de 18 de março de 2026 a 17 de abril de 2026.

2.2 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

2.3 O profissional interessado em credenciar seja por meio de representante legal ou representado por terceiro, deverá apresentar-se à Comissão de Licitação munido da Carta de Credenciamento (Anexo II), e/ou procuração pública para este fim, juntamente com documento com foto do credenciado.

2.4 Os interessados poderão se credenciar, apresentando a documentação pertinente, na forma deste Edital, presencial na Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, Rua Novo Horizonte, nº 100, Centro, Buriti do Tocantins – TO, das 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, diretamente à Comissão de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento no Setor de Licitação. Do envio eletrônico da documentação: Será admitido o envio da documentação de credenciamento por meio eletrônico, através do endereço: cpl.buriti.to@gmail.com.

§1º Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital (PDF), devidamente legíveis.

§2º A data e o horário de recebimento do e-mail serão considerados para fins de protocolo e, quando aplicável, para a ordem de credenciamento.

§3º A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas para conferência.

2.5 Das fases do Credenciamento

2.5.1 O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital;
- b) Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
- c) Julgamento da documentação apresentada;
- d) Adjudicação e Homologação
- g) Divulgação de resultado

2.5.2 A contratação para prestação de Serviços para a Prefeitura Municipal, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela constante do Anexo I.

3. DA FUNDAMENTO LEGAL



3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

II - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

III - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

DECRETO Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência.

4.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

4.3. É vedada a participação de:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO;
- b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

c) Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

d) Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, da Prefeitura Municipal Buriti do Tocantins, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração da Prefeitura Municipal.

e) Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

f) Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;

g) Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento.

4.4. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

4.5. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.

4.6. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, IN/DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

4.7. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelos participantes. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.8 A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 O credenciamento terá início a partir do dia 18/03/2026, das 08h: 00 min. às 17h: 00 min. Até o dia 17/04/2026, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, situada na Rua Novo Horizonte, nº 100, Centro, Buriti do Tocantins – TO.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.



5.3. As inscrições ficarão abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital.

5.4. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.buritidotocantins.to.gov.br.

5.5. O prazo de vigência deste credenciamento é de até 12 meses, contados a partir da data da publicação do aviso no sítio eletrônico oficial www.buritidotocantins.to.gov.br e posteriormente no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO.

5.5. Os leiloeiros credenciados serão convocados para execução dos serviços obedecendo rigorosamente à ordem cronológica de credenciamento, considerando a data e o horário do protocolo da documentação.

§1º A cada nova demanda, será convocado o primeiro credenciado disponível na ordem sequencial.

§2º Após a convocação e execução do serviço, o credenciado será reposicionado ao final da lista, assegurando a rotatividade entre todos os credenciados.

§3º Em caso de recusa injustificada ou impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido, o credenciado será mantido na posição atual, sendo convocado o próximo da lista.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 A documentação para credenciamento deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável ou, alternativamente, encaminhada por meio eletrônico para o e-mail cpl.buriti.to@gmail.com, observadas as exigências deste edital quanto à integralidade e autenticidade dos documentos, no período designado neste edital. No caso de apresentação física, o envelope deverá conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PM – Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

FONE:



6.2

6.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional). b) Certidão da matrícula na Junta Comercial, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Tocantins, quando o domicílio não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – (DRSCI)

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, ou com assinatura eletrônica, compatível com o objeto do credenciamento.
 - a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.
- b) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, que possui condições para divulgação da alienação,



mediante a utilização de meios de comunicação compatíveis com o mercado, inclusive recursos eletrônicos, admitida a utilização de plataformas próprias ou de terceiros;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões eletrônicos e mistos (presencial e eletrônico simultaneamente).

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que as despesas ordinárias necessárias à execução dos Leilões correrão por sua conta, ressalvadas as hipóteses de suspensão, revogação ou anulação do leilão por fato não imputável ao leiloeiro, casos em que não lhe poderá ser atribuída responsabilidade exclusiva pelos custos incorridos;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

g) DECLARAÇÃO de que exercerá o encargo pessoalmente. obrigatórios.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 A Comissão de contratação, na medida em que os envelopes forem sendo entregues terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para realizar a abertura dos mesmos, fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.

7.1.1 A abertura dos envelopes e a classificação do proponente para preenchimento da vaga se dará por cumprimento as exigências do Edital, junto à Comissão Permanente de Licitação, observado os seguintes requisitos de credenciamento;

7.2 Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências editalícia;

7.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

7.4 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

7.5 Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

7.5.1 A decisão que inabilitar o participante será publicada no portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, ou, ainda, por intermédio de Ofício ao interessado.



7.6. Todas as propostas classificadas pela comissão serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão de Credenciamento, obedecendo assim a ordem cronológicas das propostas de credenciamento e pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim o credenciado para suprir eventual necessidade conforme a ordem cronológica de protocolo e ainda obedecendo a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

8. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

8.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

- 1) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;
- 2) A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
- 3) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.
- 4) É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.
- 5) Não cabe A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 6) Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO ao leiloeiro.
- 7) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à



Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8.3 Correrá por conta do arrematante:

- 1) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;
- 2) Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;
- 3) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório, confecção de novas placas e outros assemelhados considerados.

9. DOS RECURSOS

9.1 Das decisões do Agente de contratação caberão recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação.

9.2 Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos ficam os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos.

9.3 Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, situada na Rua Novo Horizonte, nº 100, Centro, Buriti do Tocantins – TO.

9.4 Interposto o recurso o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.5 Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração do Agente de contratação, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

9.7 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

9.8 Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.



10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem cronológica de apresentação de apresentação de documentos e habilitação, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO.

11. DO CONTRATO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.2 Concluído e homologado o credenciamento, o credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no Anexo deste Edital, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

11.2.1 O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de Buriti do Tocantins.

11.4 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Diretoria de Contratos e fiscalizada pela Comissão de Leilão, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme



requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A Diretoria de Contratos, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Diretoria Geral no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

13.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO



14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo) deste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro credenciado poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão a que faria jus no leilão correspondente, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais;
- c) suspensão temporária do credenciamento, impedindo o credenciado de ser convocado para novos leilões, pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- d) descredenciamento, nos casos de infrações graves ou reincidência;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

§1º Consideram-se, entre outras, infrações passíveis de sanção:

- a) descumprimento das obrigações previstas no edital ou contrato;
- b) recusa injustificada em executar o serviço quando convocado;
- c) execução inadequada ou em desacordo com as normas aplicáveis;
- d) prática de atos que comprometam a transparência ou a lisura do leilão;
- e) apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas.

§2º A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, assegurada a proporcionalidade.

16. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Até 02 (dois) dias após a sua publicação, qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório.

16.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu recebimento.

16.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.



16.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, podendo ser por meios a interposição via e-mail. As impugnações deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO.

16.5 As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser feitos via e-mail: cpl.buriti.to@gmail.com de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.

16.6 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO (www.buritidotocantins.to.gov.br).

16.7 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.8 O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO (www.buritidotocantins.to.gov.br).

16.9 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.

16.10 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.

16.11 As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado.

16.12 Não serão aceitas documentações para o credenciamento remetidas via Correio, fax ou e-mail.

16.13 A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, não cabendo aos participantes o direito de indenização.

16.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

16.15 Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, instalada à Rua Novo Horizonte I, nº 100, Centro, Buriti do Tocantins, ou pelo e-mail: cpl.buriti.to@gmail.com.

17. DOS ANEXOS



17.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Minuta do Contrato;

18 DO FÓRUM

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Buriti do Tocantins – TO, 16 de março de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta, denominada “Procedimento



Auxiliar”, com fundamento nos art. 78, I e art. 79 da Lei 14.133/2021, a ser adotada pela Administração Pública.

1.2. A contratação de leiloeiro oficial enquadra-se em hipótese prevista no § 1º, art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros oficiais matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.3. Nesse sentido, o Credenciamento é a forma determinada pela Lei para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

1.4. A lista dos bens já disponíveis nesse primeiro momento para Leilão, será apresentada como anexo do Edital do Credenciamento, no entanto, esta lista servirá apenas para conhecimento e transferência das informações já dispostas, devendo o leiloeiro credenciado, ter ciência que havendo necessidade de se realizar novos leilões ao longo da vigência do presente credenciamento, havendo alteração nas características, quantidades e descrições dos bens a serem leiloados em ocasiões ainda não identificadas ou previstas.

2. OBJETO:

2.1 O presente certame tem por objeto a realização de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 para Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, veículos, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município de Buriti do Tocantins – TO, por meio de leilão público presencial e/ou eletrônico.

2.2 O presente certame visa uma possível e eventual contratação de profissional Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público por demanda, nas modalidades presencial, eletrônica (online/virtual) ou mista (presencial e online/virtual simultaneamente), destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas, com as suas posteriores alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente



instrumento:

Lei Federal nº 14.133/2021.

- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC). Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- IN DNRC Nº 113 DE 28.04.2010. Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.
- DECRETO Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – OBJETO DESTA LICITAÇÃO

5.1 Os serviços objeto deste credenciamento – Leilão Presencial, deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, Município sede do CONTRATANTE – com todas as despesas custeadas pelos contratados.

5.2 O contrato será celebrado sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

- a) Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Município de Buriti do Tocantins – TO, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.
- b) Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o



Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, no site oficial Município de Buriti do Tocantins – TO, por intermédio da Comissão de Contratação, dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

c) Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

e) Convocado pelo Município de Buriti do Tocantins – TO, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Comissão de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Procuradoria Jurídica do Município de Buriti do Tocantins - TO.

f) Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com o Município de Buriti do Tocantins – TO, tomando por base o valor levantado pela Comissão de Leilão, conforme pesquisa feita junto a outros Leiloeiros Oficiais.

g) Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

h) Depositar em conta definida pelo Município de Buriti do Tocantins - TO, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

1.) Apresentar a Ata de realização do leilão até 3 (três) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

1.1) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;

1.2) endereço e telefone do arrematante vencedor;

1.3) valor do preço mínimo;

1.4) valor do lance vencedor ofertado.

1.5) quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver. A Comissão Especial de Leilão, poderá autorizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados. Não havendo interesse dos suplentes consultados, a



Comissão poderá autorizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

- j) Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- k) Não utilizar o nome do Município de Buriti do Tocantins - TO, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- l) Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Coordenação de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.
- m) Juntamente com a ata, apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- r) Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- s) O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- t) O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- u) Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Poder Executivo do Município de Buriti do Tocantins - TO.
- u) Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- v) Auxiliar os integrantes da Comissão Especial de Leilão na avaliação de bens inservíveis, quando



determinado pelo Município de Buriti do Tocantins - TO.

x) Prestar contas ao Município de Buriti do Tocantins - TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

y) Informar ao Município de Buriti do Tocantins - TO, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

w) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

z) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

a.a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

a.b) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

a,c) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.

a.d) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

a.e) Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

7.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

c) Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.

d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.



- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
 - f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
 - g) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
 - h) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
 - i) Aplicar as penalidades legais e contratuais.
 - j) Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
 - k) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
 - l) Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
 - m) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
 - n) Providenciar as publicações no Diário Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, bem como, em jornal de circulação de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
 - o) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
 - p) Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
 - q) Autorizar, a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
 - r) Fiscalizar, através da Comissão de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
 - r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciado;
 - s) Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados;
- Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;



t) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

8.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

- 1) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;
- 2) A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
- 3) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.
- 4) É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.
- 5) Não cabe a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 6) Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO ao leiloeiro.
- 7) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8.3 Correrá por conta do arrematante:

- 1) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de,



sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

2) Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

3) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório, confecção de novas placas e outros assemelhados considerados.

9. DA ANTICORRUPÇÃO

Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

Para efeitos legais, a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo



das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- d) A Contratada cooperará com a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e Órgãos de controle administrativo em geral;
- e) O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- f) Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO para que decida previamente sobre a questão;
- g) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.



Buriti do Tocantins – TO, 16 de março de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DEMANDANTE:

Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO

Secretaria Municipal de Administração e Outros

1 – OBJETO

O presente certame tem por objeto a realização de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 para Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, veículos, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município de Buriti do Tocantins – TO, por meio de leilão público presencial e/ou eletrônico, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação do objeto se firma na necessidade do município em promover a alienação de bens inservíveis. A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, não dispõe de mão de obra especializada para execução das ações imprescindíveis a realização dos leilões.

O leilão é considerado, por excelência, a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na Nova Lei de Licitações no inciso IV, do artigo 28.

De forma específica no artigo 31, determina como deve acontecer a fase preparatória: “Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais”.



Por fim, a lei estabelece que, caso a Administração opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, ou licitação na modalidade pregão (art. 31, §1º, do mesmo diploma legal).

Diante do exposto a contratação na modalidade Credenciamento é a mais adequada para atendimento do município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro, a quem caberá a alienação, será a realização de Credenciamento. Somente após a celebração de contrato, o leiloeiro será considerado como apto e se permitirá o início de quaisquer diligências em nome da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO. O leiloeiro contratado deverão atender aos seguintes requisitos:

- Promover o leilão de forma presencial ou por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021;
- O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste ETP;
- O leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação dos bens, se necessário;
- Para entrega do bem leilado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leiloeiro deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 31 § 1º da Lei 14.133/2021, dispõe: Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. Ou seja, o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual (%)
01	SV	Credenciamento de Leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerado inservíveis da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A realização do Leilão poderá ser na forma presencial ou eletrônica.	5%

Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual por ele ofertado em sua proposta, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Não cabe a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.

Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, devendo a proponente vencedora, proceder a execução dos mesmos, nos locais mencionados conforme a solicitação do setor requisitante, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste edital.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Justificativa para o



Parcelamento ou não da Solução, neste processo opta-se pelo parcelamento visto que será contratado um leiloeiro para a realização de um leilão, portanto em havendo somente um item, então a adjudicação desse certame será por item.

6 - CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

7 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação objeto deste processo faz parte das ações do planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

8 – JUSTIFICATIVAS DAS ESCOLHAS DA SOLUÇÃO

O Credenciamento é a modalidade mais adequada para esta contratação, pois se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preencham os requisitos, não havendo competição.

O procedimento auxiliar de contratação realizado através de chamamento público, conforme estabelece o §1º, do art. 28, da Lei n. 14.133/2021, que trata este documento refere-se ao chamamento para participação no processo, cominando no credenciamento junto aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, economicidade e eficiência dos serviços e interesse público, o equilíbrio na demanda e oferta dos serviços, a economia das despesas assistenciais levadas a efeito e, notadamente, observada a necessidade de celeridade na contratação, evitando a descontinuidade dos serviços, conforme descrito no objeto do presente termo e dada a condição de ausência de possibilidade de concorrência pela aplicação dos valores praticados pela Administração, como fundamenta o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Pública indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante nota técnica com os ajustes indicados;



- d) publicação e divulgação do edital e anexos;
- e) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- f) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- g) assinatura e publicação do contrato;

10 – DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, evidencia-se a viabilidade econômica e técnica da contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, objetivando o credenciamento de profissionais na área de construção civil e técnico em futebol amador para atendimento às diversas necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO

Buriti do Tocantins – TO, 16 de março de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

CONTRATO N°. XXX DE XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2026.

Termo de Contrato celebrado entre A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, e o Leiloeiro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, referente a prestação de serviços junto a esta municipalidade.

O **Município de Buriti do Tocantins – TO**, com sede na Rua Novo Horizonte I, nº 100, Centro, Buriti do Tocantins – TO, inscrita no CNPJ nº 25.061.722/0001-87, representado neste ato pela Senhora, LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 590.420.951-72, residente e domiciliado na cidade de Buriti do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a _____, inscrita no CNPJ/CPF nº. _____, situada na _____, centro, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, celebram o presente que é regido pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Exarado no processo administrativo de nº. 041/2026, desta Prefeitura Municipal, para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 041/2026, na forma de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público de nº 001/2026, com



fundamento no Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932 bem como artigo 74 Inc. I da Lei 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, veículos, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município de Buriti do Tocantins – TO, por meio de leilão público presencial e/ou eletrônico, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital de Credenciamento n.º 001/2026 e seus Anexos, bem como a Proposta do Contratado e demais peças que constituem o Processo n.º 041/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A contratação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber, e ainda aqueles arrolados no edital do Credenciamento n.º. 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de inexigibilidade de licitação, através de Credenciamento n.º. 001/2026, conforme edital, do **Processo Administrativo n.º. 041 de 11 de março de 2026**, que se vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A contratação para prestação de Serviços leiloeiro enquadra-se no que determina o art. 42, do Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e suas modificações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato.

4.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.



- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- g) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
- h) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- i) Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- j) Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- k) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- l) Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- m) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- n) Providenciar as publicações no Diário Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, bem como, em jornal de circulação de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
- o) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
- p) Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- q) Autorizar, a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
- r) Fiscalizar, através da Comissão de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato,



informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

- r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciado;
- s) Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados;

Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

- t) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste contrato e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

- a) Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Município de Buriti do Tocantins - TO, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.
- b) Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, no site oficial Município de Buriti do Tocantins - TO, por intermédio da Comissão de Contratação, dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- c) Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.
- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- e) Convocado pelo Município de Buriti do Tocantins - TO, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Comissão de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Procuradoria Jurídica do Município de Buriti do Tocantins – TO.
- f) Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o



valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com o Município de Buriti do Tocantins - TO, tomando por base o valor levantado pela Comissão de Leilão, conforme pesquisa feita junto a outros Leiloeiros Oficiais.

g) Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

h) Depositar em conta definida pelo Município de Buriti do Tocantins - TO, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

1.) Apresentar a Ata de realização do leilão até 3 (três) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

1.1) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;

1.2) endereço e telefone do arrematante vencedor;

1.3) valor do preço mínimo;

1.4) valor do lance vencedor ofertado.

1.5) quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver. A Comissão Especial de Leilão, poderá autorizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados. Não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá autorizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

j) Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

k) Não utilizar o nome do Município de Buriti do Tocantins – TO, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

l) Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Coordenação de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

m) Juntamente com a ata, apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados



por meio de crachá.

- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- r) Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- s) O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- t) O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- u) Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Poder Executivo do Município de Buriti do Tocantins – TO.
- u) Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- v) Auxiliar os integrantes da Comissão Especial de Leilão na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo Município de Buriti do Tocantins - TO.
- x) Prestar contas ao Município de Buriti do Tocantins - TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.
- y) Informar ao Município de Buriti do Tocantins - TO, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- w) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- z) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- a.a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- a.b) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:
 - Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
 - O valor da arrematação e os encargos financeiros;
 - O nome do arrematante, RG e seu CPF;
 - Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras,



direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

a.c) Enviar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.

a.d) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

a.e) Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência.

6.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão, bem como:

6.2.1. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes;

6.2.2. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da data de realização do Leilão.

6.2.3. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

6.2.4. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos que serão leiloados.

6.2.5. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à Comissão de Leilão sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

6.2.6. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da Comissão de Leilão, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

6.2.7. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

6.2.8. Dar ampla publicidade ao evento.

6.2.9. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.



6.2.10. Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

6.2.11. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

6.2.12. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.

6.2.13. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

6.2.14. O local de realização presencial do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.

6.2.15. Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
- Documento de Arrecadação, se for o caso, para o pagamento das arrematações;
- Documento de Arrecadação, para recolhimento de ICMS, quando devido;

6.2.15.1. Além da documentação acima, a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

6.2.16. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

4.2.17. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

6.2.18. Possuir autorização/documento emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

6.2.19. Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Autorização de retirada de bens;
- Termo de recebimento de bens;
- Nota de arrematação por inexistência de CRV;
- Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Tocantins; • Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

6.2.20. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

6.2.21. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Tocantins, apresentando-os na prestação de contas.



62.22. Entregar a prestação de contas do Leilão no Prazo estipulado.

6.2.22.1. O Contratado se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, na forma da legislação vigente, contendo no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos bens;
- Notas fiscais dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Coordenação de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

6.2.22.2. Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido, o Leiloeiro deverá informar à Comissão Especial de Leilão sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas, com as devidas justificativas.

6.3. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;



- Informações gerais sobre o Leilão;
- Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, e o valor do lance inicial;
- Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Diretoria de Contratos - DICONT e fiscalizada pela Comissão de Leilão, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.5. A Diretoria de Contratos, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Diretoria Geral no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO

7.1 O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

7.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

- 1) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio



eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

2) A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

3) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

4) É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.

5) Não cabe aA Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6) Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO ao leiloeiro.

7) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

7.3 Correrá por conta do arrematante:

1) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

2) Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

3) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório, confecção de novas placas e outros assemelhados considerados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO



Não há valor a ser pago pela Contratante ao Contratado em virtude das especificidades dos serviços, em que o Contratado é remunerado pelo arrematante do lote no Leilão, em percentual e condições definidos na Cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Contrato será válido para 01 (um) certame, e terá vigência de até 12 (doze) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas do Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites legais.

9.3. Com a efetiva prestação de contas do Leilão o contrato poderá ser extinto, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

9.4. O prazo do Leiloeiro Oficial para realização do leilão será de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES



12.1 O descumprimento de qualquer exigência deste contrato e do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Buriti do Tocantins – TO.

12.2 Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.



Buriti do Tocantins – TO, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF (MF) N°.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF (MF) N°.



ANEXO III

Requerimento de Credenciamento

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na _____ (endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerado inservíveis da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento de n.º 001/2026.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, em ____/____/2026

Assinatura do Requerente



ANEXO IV
INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, Leiloeiro Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), encontra-se, na presente data, **credenciado** junto a este Município de Buriti do Tocantins - TO, como leiloeiro oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021.

Declara também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º 001/2026, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, por meio da Comissão de Leilão designada.

Buriti do Tocantins - TO. Em ____/____/____.

Leiloeiro Oficial

